

RESOLUÇÃO Nº 310/2025 – CAD/UNESPAR

Aprova alteração na Resolução 020/2025 - CAD/Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso IX do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando as solicitações autuadas nos protocolados nº 24.822.550-5;

considerando a deliberação contida na Ata da 25ª Sessão (22ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 18 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da Resolução nº 020/2025 - CAD/Unespar, que estabelece as normas para a oferta e concessão de bolsas aos discentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná, visando à ampliação da vigência das bolsas de Pós-Graduação de 10 (dez) para 12 (doze) meses, conforme alterações dispostas no Anexo I da referida Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 18 de dezembro de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar

Decreto nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 310/2025 – CAD/UNESPAR

NORMAS PARA OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS AOS DISCENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 14 (quatorze) bolsas a serem concedidas a alunos de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, financiadas com recursos da fonte do Tesouro, consignados no orçamento anual da Unespar, a vigorar a partir de 2025.

§ 1º Sendo 13 (treze) bolsas no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, durante 12 (doze) meses, para os cursos de Mestrado da Unespar e 01 (uma) bolsa no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, durante 12 (doze) meses, para o curso de Doutorado.

§ 2º A concessão das bolsas fica sujeita à programação orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e suas respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 2º O(A) aluno(a) beneficiário(a) deverá dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pelo Programa de Pós-graduação durante a vigência da bolsa.

Art. 3º As bolsas concedidas pela Unespar poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, mediante anuênciia do coordenador do projeto ou orientador, desde que não haja prejuízo do cumprimento da carga horária fixada para cada modalidade de bolsa, com exceção do acúmulo com outras bolsas financiadas com recursos públicos estaduais.

Art. 4º As bolsas serão distribuídas entre os programas da Unespar, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG, a partir de critérios de qualificação e produtividade estabelecidos como norma editalícia e preenchidas por processo seletivo próprio de cada programa beneficiário.